



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Educação
Coordenação de Licitação e Contratos



DESPACHO AO ORDENADOR

Marituba/PA, em 11 de outubro de 2017.

Da: Coordenação de Licitação e Contratos - SEMED
Para: Gabinete do Secretária Mun. De Educação

Encaminho o processo licitatório referente a CHAMADA PÚBLICA nº 180517-PMM-CHP/SEMED com processo administrativo nº 160217-02/2017-PMM-SEMED - contendo 03 volumes, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017. Que foi declarada FRACASSADA. Para que seja encaminhado ao secretário para ciência dos atos e posicionamento para os prosseguimentos.

Segue anexo:

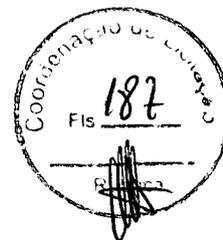
Processo licitatório contendo 03 (três) volumes com total de 511 páginas.

JOSUÉ FERREIRA DIAS
Coordenador de Licitação e Contratos

Controladoria Geral de Marituba
VISADO
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
Secretaria Municipal de Educação



PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Coordenador de Licitação e Contratos
Att: Josué Ferreira Dias

Em atenção a CHAMADA PÚBLICA nº 180517-PMM- CHP/SEMED com processo administrativo nº 160217-02/2017-PMM-SEMED com objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017 foi declarada FRACASSADA, venho pedir abertura de dispensa de licitação. Em anexo segue Projeto de Vendas da Associação de Produtores e Hortifrutigranjeiro da Gleba Guajará – APHA CNPJ: 22.980.536/0001-53 com valor total R\$ 651.245,00 (seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais) que foi feito conforme Termo de Referência da Nutricionista Ana Karoline Gomes Martins – CRN7 3129 que apresentou demanda suficiente para suprir a 03 (três) meses não ultrapassando o exercício de 2017. Para o Valor Unitário foi utilizado o mapa comparativo realizado pelo departamento de compras do processo da CHAMADA PÚBLICA nº 180517-PMM- CHP/SEMED.

Considerando que as sessões de licitação não houve êxito, conforme atas em anexo, e que o parecer jurídico acerca do processo licitatório, ressalta a necessidade da contratação direta por dispensa, imprescindível para o desenvolvimento dos trabalhos.

Desse modo, autorizo a efetivação da compra direta, segundo dispõe o inciso Art. 24, V, da Lei 8666/93, nos termos da legislação pertinente.

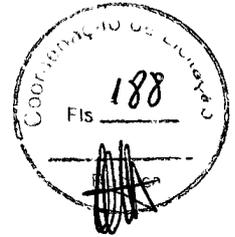
Sala do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, em 11 de outubro de 2017.


Kátia Cristina de Souza Santos
Secretária Municipal de Educação

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Analisado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ANO LETIVO DE 2017, para compor os Cardápios da Alimentação Escolar em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE nº 26/2013 para atender ao PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) do Município de Marituba.

Controladoria Geral de Marituba
VISA
Analista

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange: ao emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar. A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. A compra da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela **Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 2 de**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



abril de 2015), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE.

3. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até 31 de dezembro de 2017, com demanda para suprir 03 (três) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

4.1 - As especificações dos itens e quantidades dos produtos constam no **ANEXO I** deste Termo.

4.2- O quantitativo solicitado é conforme o censo escolar do número de alunado por modalidade de ensino e escolas que são atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município

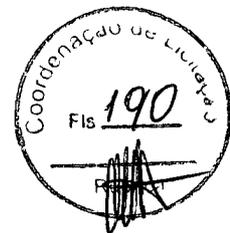
- Os Cardápios são elaborados por modalidade de ensino (Creche parcial, Creche integral, Pré-escola, Fundamental, Educação Jovens e Adultos e Mais Educação) em conformidade com a Resolução FNDE/PNAE Nº 26/2013, considerando a adequação às faixas etárias da população atendida, o respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar da localidade e os princípios para uma alimentação saudável e adequada.

4.3 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, no Almojarifado Central/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, cep: 67200-000, Marituba/PA, em dias úteis, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto;

Controladoria Geral de Marituba
V. 189
A. Costa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



4.4- No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados sobre a qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste termo de referência.

4.5- Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão

devolvidos no ato da entrega e a contratada deverá, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

4.6 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.7 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.8 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar:

I - isentas de substâncias terrosas;

II - sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III - sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

IV - sem umidade externa anormal;

V - isentas de odor e sabor estranhos;

VI - isentas de enfermidades;

VII - não danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

4.9 - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas.

Controladoria Geral de Marituba
V 15 194
ARRABISA

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1- A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Fiscal do Contrato, Jaime Pereira de Barros, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

5.2- A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

5.3 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL PERIODICIDADE

6.1 - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

6.2 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente no Almoxarifado Central/SEMED do Município de Marituba, localizado na Rua: Jovelina Morgado, s/n, Bairro: Novo, cep: 67200-000, Marituba/PA, em dias uteis, previamente informado pelo Departamento de Alimentação Escolar, no horário das 7h00 às 13h00.

6.3 - Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações;

Controladoria Geral de Marituba
V I S U A
ANALISTA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A equipe do almoxarifado central será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informarão ao Fiscal do contrato/SEMED eventuais inconsistências.

7.2 - As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

7.3 - Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

7.4 - Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

7.5 - Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome

UO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

7.6 - Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

7.7 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

7.8 - Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

8.2- Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.3- Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

8.4- Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.5- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

Controladora Geral de Marituba
V. I. S. O. C.
ANEXOS

9. PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



9.2 - O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

9.5 - Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de certidão negativa de débito ou regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Controladoria Geral de Marituba
VISADO
Análise

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais nº N°11. 947/09, Resolução FNDE/PNAE Nº 26/13, Resolução FNDE/PNAE Nº 04/15 e Lei nº 8666/93.

11. SANÇÕES

11.1 - Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



11.1.1 - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

11.1.2 - multa, nas seguintes situações:

- de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;
- em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Marituba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2 - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

11.2.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Controladoria Geral de Marituba
VISTO
Analista



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



11.3 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DE ALIMENTOS

Controladoria Geral de Marituba
Visto
Assinatura

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	ABÓBORA JACARÉZINHO - de primeira qualidade; - Tamanho grande; Casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas; Isenta de sujidades e objetos estranhos.	Kg	3.000
2.	ALFACE COMUM – maços grandes, volumosos, folhas limpas, brilhantes, sem picadas de insetos, não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	Kg	2.000
3.	BANANA PRATA – extra in natura, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	40.000
4.	COENTRO – maços médios, coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	Kg	1.000
5.	COUVE REGIONAL – fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, proceder de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	Kg	1.000
6.	LARANJA PÊRA IN NATURA FRESCA - de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	40.000
7.	POLPA DE FRUTA GOIABA – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	Kg	7.000
8.	POLPA DE FRUTA ACEROLA – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação	Kg	7.000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



	vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.		
9.	POLPA DE FRUTA AÇAÍ (médio) – Pasteurizada, selecionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1 Kg deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou caixas de isopor conforme legislação vigente. Possuir registro do ministério da agricultura, pecuária e abastecimento.	Kg	500
10.	MACAXEIRA – de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprio, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas, e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	4.000
11.	MELANCIA IN NATURA – Graúda redonda não deve estar danificada, com coloração uniforme, fresca, livre sujidades, parasitas ou larvas.	Kg	4.000
12.	MAMÃO IN NATURA TIPO PAPAIA - produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, pouco maduro, que apresentem tamanho médio, cor e conformidade uniformes, Não serão aceitos com manchas ou defeitos na casca.	Kg	2.000
13.	MANGA IN NATURA – do tipo regional, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do transporte e manuseio. Acondicionada em embalagem transparente.	Kg	500
14.	FARINHA DE TAPIOCA – grupo: seca, subgrupo: média, tipo 1, classe: branca, unidade de fornecimento: pacote com 1 kg, características adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitas, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	Kg	2.000

Marituba-11 de Outubro de 2017

Kátia Cristina de Souza Santos
Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA.

Ana Karoline Gomes Martins
Nutricionista – Responsável Técnica – CRN7 3129

Controladoria Geral de Marituba
VISADO
ANALISTA